

CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ACORDO BRASIL-UCRÂNIA

Em 21/10/2003, Brasil e Ucrânia assinaram o Tratado para Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara/MA. Esse acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro em setembro de 2004 e promulgado pelo Presidente da República Federativa do Brasil em abril de 2005, por meio do Decreto 5.436, de 28 de abril de 2005.

Em síntese, o Tratado tinha como principal objetivo possibilitar a independência para o lançamento de satélites, sem depender do serviço de terceiros. Em segundo plano, havia a intenção de obter lucro com a comercialização e a prestação de serviços aeroespaciais por meio da empresa Alcântara Cyclone Space (ACS), empresa binacional criada no âmbito do Tratado.

No aspecto formal, o tratado estabeleceu as responsabilidades do Brasil e da Ucrânia na contratação, na comercialização e na operação do Sítio de Lançamento para o Veículo Cyclone-4, localizado na cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão, assim como na produção do Veículo Cyclone-4 e na preparação da infraestrutura geral do Centro de Lançamento de Alcântara, específica para apoio ao funcionamento do Sítio de Lançamento e às operações de lançamento do veículo.

Em julho de 2015, tendo por base o relatório apresentado à Presidência da República pela Comissão criada por meio da Portaria Interministerial 775/2014, foi editado o Decreto 8.494/2015, que formalizou a denúncia (rescisão) do Tratado Bilateral.

OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve por objetivo avaliar a regularidade dos procedimentos adotados para a celebração e a denúncia do Tratado Brasil-Ucrânia, mediante aplicação de procedimentos para responder às seguintes questões:

Questão 1: Os procedimentos de celebração, aprovação e promulgação do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre cooperação de longo prazo na utilização do veículo de lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) atenderam aos preceitos legais?

Questão 2: A denúncia do Brasil referente ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre cooperação de longo prazo na utilização do veículo de lançamento Cyclone-4 no CLA atendeu aos preceitos legais e sua execução foi regular?

PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA

- lacunas e fragilidades nos estudos que demonstravam a viabilidade técnica, econômico-financeira e comercial do projeto, que contribuíram para o insucesso do acordo e, por consequência, para a sua denúncia;
- inexistência de acordo prévio de salvaguardas tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos da América, o que restringiria drasticamente a possibilidade de lançamentos comerciais a partir do CLA, já que cerca de 80% dos satélites comercializados no mundo possuem componentes norte-americanos;
- ausência de cláusula que permitisse a transferência ao Brasil da tecnologia para fabricação e montagem do veículo lançador, limitando o desenvolvimento do setor aeroespacial nacional;
- celebração do Tratado sem que houvesse estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, que só foi elaborado cerca de dois anos após a assinatura do acordo;
- previsão de utilização de propelente para o veículo lançador não alinhado com o que existe de guarda em termos de propulsores aeroespaciais, implicando riscos de impactos ambientais severos.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Determinação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresente ao Tribunal, em 60 dias, dados a respeito do estágio de desenvolvimento em que se encontram os projetos mobilizadores e estruturantes estabelecidos no Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE 2012-2021;

Recomendação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério das Relações Exteriores que atuem de forma integrada e coordenada para que, em tratados internacionais que versem sobre cooperação, aquisição e/ou investimentos em projetos que envolvam risco tecnológico de alto custo, façam constar:

- a. previamente à execução de desembolsos financeiros, estudos detalhados e tecnicamente fundamentados acerca de aspectos técnicos, econômicos, financeiros, comerciais, socioambientais, político-diplomáticos e jurídicos, consoante

particularidades de cada projeto, com vistas a melhor avaliar os riscos dos acordos, explicitando-os claramente aos tomadores de decisão;

- b. no exame de viabilidade técnica do projeto, justificativa minudente de que a opção escolhida foi a mais vantajosa para o Estado brasileiro; e
- c. na análise econômico-financeira do projeto, estimativa de custo e cronograma de desembolso realísticos e coerentes com os estudos técnicos do projeto.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aperfeiçoamento do processo de celebração de acordos internacionais para desenvolvimento de projetos aeroespaciais de alto risco tecnológico, mediante melhoria na qualidade dos estudos necessários à verificação prévia de sua viabilidade técnica, econômico-financeira e comercial e da avaliação dos riscos inerentes aos investimentos dessa natureza, objetivando minimizar a possibilidade da ocorrência das falhas verificadas na auditoria.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.727/2017TCU-Plenário

Data da sessão: 6/12/2017

Relator: Ministro Marcos Bemquerer

TC: 035.229/2015-2

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)